



## CONTRATO N° 2023.10.31-0004

Contrato ADMINISTRATIVO para Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, freezer, geladeira, bebedouro e ventiladores, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a execução dos serviços, em atendimento aos fundos e secretarias que compõem a esfera administrativa do município de Bagre, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde e do outro ANTONIO MAGNO DE SOUZA FILHO 08298608275.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em conivência com a Secretaria Municipal de Saúde, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.888.332/0001-04, com sede administrativa na TRAV. CORONEL GUERREIRO, S/N, representado neste ato por seu Secretário, Sr. PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ANTONIO MAGNO DE SOUZA FILHO 08298608275, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 46.473.093/0001-72, com sede na AV AURINO VULCAO, S/N, 68.475-000, BAIRRO CENTRO, representada por ANTONIO MAGNO DE SOUZA FILHO, portador do CPF nº 082.986.082-75, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº PREGÃO 11/2023 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, freezer, geladeira, bebedouro e ventiladores, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a execução dos serviços, em atendimento aos fundos e secretarias que compõem a esfera administrativa do município de Bagre..

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº PREGÃO 11/2023, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 12/07/2023.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:



3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT, COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UND	19	SERVIÇO	206,00	3.914,00
0002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT, COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. COM LIMPEZA DE FILTRO CIRCUITOS ELÉTRICOS, TURBINAS, SERPENTINAS, DA CONDENSADORA E EVAPORADORA E RECARGA DE GÁS	UND	19	SERVIÇO	230,00	4.370,00
0003	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE TETO ORBITAL 360°CM - 127V.	UND	19	SERVIÇO	112,00	2.128,00
0004	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-22 DEVIDO	UND	19	SERVIÇO	351,00	6.669,00



	PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS.						
0005	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS DO FREEZER DUAS TAMPAS	UND	10	SERVIÇO	179,00	1.790,00	
0006	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO PEQUENO (TIPO COLUNA)	UND	10	SERVIÇO	278,00	2.780,00	
0007	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA EM FREEZER DE UMA TAMPA	UND	10	SERVIÇO	124,00	1.240,00	
0008	SERVIÇO DE TROCA DE MOTO E REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO PEQUENO (TIPO COLUNA)	UND	10	SERVIÇO	389,00	3.890,00	
0009	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DO FREEZER DUAS TAMPAS	UND	10	SERVIÇO	109,00	1.090,00	
0010	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E VENTILADOR DO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	16	SERVIÇO	402,00	6.432,00	
0011	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DO FREEZER DE UMA TAMPA	UND	16	SERVIÇO	900,00	14.400,00	
0012	SERVIÇO E PINTURA DO FREEZER DUAS TAMPAS	UND	16	SERVIÇO	842,00	13.472,00	
0013	SERVIÇO E TROCA DE BORRACHA DE FREEZER DUAS TAMPAS	UND	16	SERVIÇO	192,00	3.072,00	
0014	SERVIÇO E TROCA DE TUBULAÇÃO DE FREEZER DUAS TAMPAS	UND	16	SERVIÇO	945,00	15.120,00	
0015	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA CONDESADORA DA SPLIT INVERTER DE 30.000 BTUS	UND	16	SERVIÇO	265,00	4.240,00	
0016	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FALTA DE FASE DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	UND	16	SERVIÇO	95,00	1.520,00	
0017	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DA SPLIT DE 7.000 A 24.000BTUS	UND	16	SERVIÇO	95,00	1.520,00	
0018	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS	UND	16	SERVIÇO	300,00	4.800,00	
					6.014,00	92.447,00	

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$92.447,00 (noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de



liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	02	10.122.0002.2.072.0000	33903900

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.



7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;
- g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.



Bagre - Pa, 31 de Outubro de 2023.

---

**Prefeitura Municipal de Bagre**

CNPJ: 04.876.538/0001-15

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CPF: 637.224.962-68

**CONTRATANTE**

---

**Secretaria Municipal de Saúde**

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETÁRIO

CPF: 333.768.082-87

**CONTRATANTE**

---

**ANTONIO MAGNO DE SOUZA FILHO 08298608275**

ANTONIO MAGNO DE SOUZA FILHO

REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR

CONTRATADA

---

**TESTEMUNHAS**

---

CPF:

---

CPF: